



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE N^o 2284, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n^o 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei n^o 6.134 de 02/06/88, do Decreto n^o 32.955 de 07/02/91, da Lei n^o 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. n^o 717 de 12/12/96, em solução ao requerimento constante dos Autos n^o 9904704 - DAEE

DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica a GELO ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA-EPP, CNPJ 08.020.328/0001-81, autorizada a utilizar recurso hídrico, na Rua Claudinete Pereira Belchior, 12, Jardim Montesano, município de ITAPECERICA DA SERRA, para fins de atendimento industrial e solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo (anos)	VAZÃO M³/H	PERÍODO	
		N	E	MC			H/D	D/M
Poço Local-001 DAEE 342-0524	Aquífero Cristalino	7.378,76	310,96	45	05	12,88	03	todos

ARTIGO 2º - A validade desta Portaria fica condicionada ao usuário apresentar em atendimento ao Parecer Técnico BAT/BAR n^o 069/14 de 24/03/2014, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, na sede ou escritórios de apoio da Diretoria de Bacia Hidrográfica do DAEE onde foi requerida a Outorga, os seguintes documentos:

- 1) - Declaração assinada pelo responsável técnico com a respectiva ART, informando que no raio de 20 metros do poço não existem fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, descritos no Anexo 1, da Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES n^o 3 de 21/06/2006, constante no site do DAEE na internet: www.dae.sp.gov.br, item "Outorga".
- 2) - Relatório fotográfico comprovando que o poço está protegido por armação de ferro de no mínimo 1,80 m x 1,80 m e altura de 1,00 m, elaborada em cantoneiras e chapas de ferro, com tela de fio de no mínimo 2,76 mm (fio 12), sendo que a proteção em tela deverá estar nos cinco lados da armação.

O não atendimento a este artigo no prazo previsto, poderá implicar na revogação da Portaria, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas na legislação - Portaria DAEE n^o 01/98.

ARTIGO 3º - As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e do nível de água. O outorgado deverá apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAEE onde foi protocolada a documentação referente aos pedidos de outorga de usos, o registro desses dados, bem como análise físico-química e bacteriológica da água conforme os anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH da Portaria do Ministério da Saúde n^o 2.914, de 14/12/2011, anualmente ou sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - Fica a autorizada obrigada a:

- 1- operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2- manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3- responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4- responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

ARTIGO 5º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

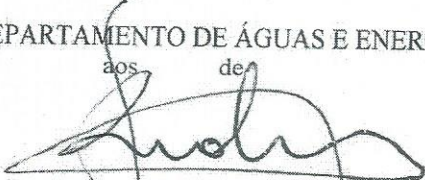
ARTIGO 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE n^o 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual n^o 7663/91.

ARTIGO 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos de de 2014


ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente